



Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro - Sirinhaém/PE  
CEP: 55.580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20  
Fone: (81) 3577.1188 - Fax: (81) 3577.2253

LEI Nº 1.220/2009

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento bancário no Município do Sirinhaém e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Todas as agências bancárias estabelecidas no Município do Sirinhaém deverão adotar medidas que possibilitem o atendimento dos usuários nos caixas, num prazo de tempo não superior a vinte minutos.

Parágrafo Único – Nos dias em que ocorrerem pagamento de benefícios da Previdência Social e de outras empresas que utilizam cheque salário, o tempo de atendimento nas agencias bancarias não poderá exceder a quarenta minutos.

Art. 2º - Para controle dos usuários e dos órgãos fiscalizadores, as agências bancárias do Município do Sirinhaém deverão disponibilizar em seus interiores, dispositivos que permitam a emissão de senhas eletrônicas numeradas com informações do horário de chegada.

Art. 3] – As agencias bancárias do Município do Sirinhaém deverão providenciar a instalação de sanitários em seus interiores, em local não restrito a funcionários, para utilização dos usuários.

Art. 4º - O não cumprimento da presente Lei acarretará às agências infratoras a aplicação das sanções seguintes:

- I – no primeiro descumprimento, aplicação de advertência, por escrito;
- II – na reincidência, aplicação de multa no valor de 1.500 UFIR's;
- III – na segunda reincidência, aplicação de multa no valor de 3.000UFIR's;
- IV – na terceira reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

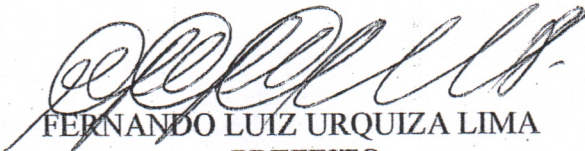
Continuação da Lei nº 1.220/2009 – 02

Art. 5º - O Poder Executivo designará o órgão municipal responsável pela fiscalização e execução da presente Lei, bem como, pela aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

Art. 6º - As Agencias Bancárias do Município do Sirinhaém afixarão o texto da presente Lei em local visível e de fácil leitura, tanto na sua área interna quanto na área externa, durante o período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua sanção.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Sirinhaém, 19 de outubro de 2009.



FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA  
PREFEITO

Certidão *Lei*  
Certifico que a presente *Lei*  
publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e  
na Câmara de Vereadores, na forma prescrita no  
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",  
da Constituição Estadual.

Sirinhaém, PE

